

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 215.00043/2023-47

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei, da Vereadora Psicóloga Tanise Sabino, que visa a criação de um Cadastro Único voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou pela inconstitucionalidade da proposição, por vício de iniciativa, por violação do princípio da harmonia e separação dos poderes e pela incidência do precedente legislativo nº 01/2008, em razão do comando autorizativo da proposição.

Diante disso, foi apresentada minuta de substitutivo pela autora do projeto, adequando-o aos apontamentos do parecer prévio. Diante das alterações, a Procuradoria Legislativa, em exame preliminar, apontou que o projeto *“não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação”*.

Assim, o parecer da CCJ manifestou-se pela não incidência do precedente nº 1 e considerou que as mudanças necessárias para a conformidade ao ordenamento jurídico restaram satisfeitas, concluindo pela inexistência de óbice jurídico ao Projeto e ao substitutivo apresentado.

Por fim, foi encaminhado para parecer à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é meritório, uma vez que institui mecanismos para o levantamento de dados estatísticos no que tange ao número de pessoas autistas do município. A formalidade desses dados torna possível uma construção efetiva de políticas públicas voltadas para atender as necessidades desse público específico.

Portanto, a criação de um Cadastro Único de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município possibilitaria uma estimativa mais próxima da realidade de Porto Alegre sobre as reais necessidades desse público, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Assim, diante da importância do projeto para a população da Capital, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto, bem como do substitutivo, já que este corrigiu os óbices anteriormente apontados pela Procuradoria.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto e substitutivo.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0637113** e o código CRC **7301B408**.

Referência: Processo nº 215.00043/2023-47

SEI nº 0637113

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 233/23 - CEFOR** contido no doc 0637113 (Proc. nº 0357/23 - PLL nº 184), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645286** e o código CRC **C4D270D3**.